

RESOLUÇÃO Nº. 1 DE 29, DE NOVEMBRO DE 2005.

Disciplina procedimentos para a concessão de benefícios previdenciários aos segurados do IPREM.

PAULO VICENTINO, Diretor-Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes - IPREM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IX, da Lei Complementar nº. 35, de 5 de julho de 2.005, visando atender às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes Executivo e Legislativo, do SEMAE e do IPREM, a fim de atender a Constituição Federal e Lei Complementar nº 35/05 obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º Os pedidos de aposentadorias dos servidores públicos municipais de Mogi das Cruzes, beneficiários do IPREM deverão ser formalizados junto à Seção de Expediente, instruídos com os seguintes documentos:

I – para aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, e aposentadoria voluntária por idade: requerimento próprio, solicitando o benefício, acompanhado de cópia e original dos seguintes documentos:

- a) cédula de identidade (RG);
- b) cadastro de pessoa física (CPF);
- c) cadastro no PIS/PASEP;
- d) certidão de casamento ou nascimento, se solteiro;
- e) certidão de nascimento dos filhos menores ou inválidos;
- f) comprovante de residência (conta de luz, telefone ou outro equivalente);
- g) comprovante do último pagamento ao Segurado (holerite);
- h) certidão de tempo de serviço emitida pelo órgão de pessoal do ente público municipal, contendo: data do concurso e da posse, cargo atual, tempo de serviço em cada regime (CLT e Estatutário), tempo de serviço

total, detalhamento da composição da base de contribuição atual; base de contribuição no mês anterior ao da certidão.

i) certidão de tempo de contribuição na atividade privada, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS;

j) certidão expedida pelo órgão público onde o servidor tenha trabalhado anteriormente (União, Estado ou Município);

l) declaração do órgão de pessoal do ente público, informando os salários de contribuição de julho 1994 até o mês anterior ao da declaração.

m) no caso de professor, documento que comprove o efetivo tempo em sala de aula;

II- para a aposentadoria por invalidez: requerimento próprio, acompanhado das cópias e originais dos documentos mencionados no art. 2º, inciso I e suas alíneas, além de cópias de exames, laudos e pareceres médicos relativos à enfermidade, observados os termos do art. 40 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 35/05.

Art. 3º Os pedidos de auxílio-doença, salário-maternidade e salário-família dos servidores públicos municipais de Mogi das Cruzes, beneficiários do IPREM, deverão ser formalizados junto ao órgão de pessoal do ente público municipal de origem.

Art. 4º Os pedido de pensão dos servidores públicos municipais de Mogi das Cruzes, beneficiários do IPREM, deverão ser formalizados junto à Seção de Expediente, instruídos com os seguintes documentos:

I – para pensão por morte: requerimento próprio solicitando o benefício, acompanhado de cópia e original dos seguintes documentos:

a) cédula de identidade (RG);

b) cadastro de pessoa física(CPF);

c) certidão de casamento;

d) certidão de nascimento dos filhos menores ou inválidos, tutelados ou enteados;

f) comprovante de residência (conta de luz, telefone ou outro equivalente).

g) certidão de óbito do servidor.

h) comprovante do último pagamento do segurado (holerite);

i) certidão de tempo de contribuição expedida pelo órgão público municipal, do servidor falecido.

Parágrafo único. O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado, e desde que comprovada a dependência econômica.

II – Para os casos em que houver filhos inválidos, tutelados e enteados, requerimento próprio, solicitando o benefício, acompanhado da cópia e original dos documentos pessoais dos beneficiários, mencionados neste artigo e ainda:

a) no caso de invalidez: laudo expedido por medicina oficial;

- b) no caso de tutelados: termo de tutela;
- c) no caso de separação judicial ou divórcio: averbação na certidão de casamento e decisão judicial para os casos de pensão alimentícia.

III – Para os casos em que houver irmão não emancipado de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválidos, requerimento próprio, acompanhado dos documentos mencionados neste artigo e ainda:

- a) certidão de nascimento;
- b) em caso de inválido, laudo expedido por medicina oficial.

Parágrafo único. Nos casos de aposentadoria por invalidez e nos casos onde houver o dependente inválido, os beneficiários submeter-se-ão anualmente a exame médico a cargo do órgão competente, sob pena de suspensão do benefício.

IV – Para os casos de companheiro/companheira e pais dependentes, requerimento próprio, acompanhado de cópia e original dos seguintes documentos:

- a) cédula de identidade (RG);
- b) certidão de tempo de contribuição;
- c) documentos comprobatório de dependência econômica, como declaração de imposto de renda do segurado em que conste o requerente como seu dependente;
- d) nos casos de companheiro, certidão de nascimento dos filhos havidos em comum;
- e) certidão de casamento religioso;
- f) disposições testamentárias;
- g) prova do mesmo domicílio;
- h) prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- i) procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- j) conta bancária conjunta;
- k) registro em associação de qualquer natureza, onde conste o requerente como dependente do Segurado;
- l) anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
- m) apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro de vida e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- n) ficha de tratamento em instituição de ascendência médica, da qual conste o segurado como responsável;
- o) escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente.

Parágrafo único. Nos casos das alíneas “c” a “o” do inciso IV, deste artigo, não é necessária a juntada de todos os documentos.

Art. 5º Para o auxílio-reclusão, o requerimento deverá ser, acompanhado das cópias e originais dos documentos descritos no inciso I, do art. 4º, desta Resolução e ainda:

- a) certidão de permanência carcerária, com renovação bimestral;
- b) certidão negativa de pagamento de remuneração expedida pelo órgão público municipal;
- c) documento que certifique o não pagamento do subsídio ou da remuneração do segurado pelos cofres públicos em razão da prisão;
- d) certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mogi das Cruzes, 29 de novembro de 2005.

PAULO VICENTINO
Diretor-Superintendente